

RESOLUÇÃO N° 869/2003

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 3554, em nome da empresa Juarez Mendes Melo-Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR n° 22701389 /2003).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo - Viação Paraúna apresentou defesa contra auto de infração n° 3554, lavrado em 24/04/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada;

Considerando que a referida empresa, interpôs recurso em desfavor da decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o parecer do relator às fls. 34/35, que manifestou-se favorável ao cancelamento do mencionado auto de infração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, anulando o Auto de Infração nº 3554, lavrado contra si em 24/04/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente